DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1345** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2025

LEI Nº 1912, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de até **R$625.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **625.000,00**

02 04 11 Fundo Municipal de Saúde

490	10.301.0150.2082.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	140.000,00
		Manut do Piso da Atenção Básica-PAB FIXO	F.R.: 005 13
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 026	REPROGRAMAÇÃO FNS LC 217 2025	
491	10.301.0150.2082.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	115.000,00
		Manut do Piso da Atenção Básica-PAB FIXO	F.R.: 005 13
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 026	REPROGRAMAÇÃO FNS LC 217 2025	
492	10.301.0150.2082.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	370.000,00
		Manut do Piso da Atenção Básica-PAB FIXO	F.R.: 005 13
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 026	REPROGRAMAÇÃO FNS LC 217 2025	

Art. 2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos, no artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art. 3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar n°134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar n° 160 de 25/06/2024-LDO e Lei Complementar n° 163 de 13/12/2024-LOA.

Art. 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL, 04 de NOVEMBRO de 2025.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2025

LEI Nº 1913, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura no orçamento vigente, crédito adicional na importância de até **R$57.000,00** distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+) **57.000,00**

02	05	51	Cultura, Esportes, Lazer e Turismo		
	493	27.813.0275.1015.0000	Atividades Recreativas	57.000,00	
			Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	F.R.:	002 19
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 073	CONVENIO SECRET DE ESPORTES, Gov. Est. São Paulo, Conv. 248/2025		

Art. 2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art. 3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar n°134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar n° 160 de 25/06/2024-LDO e Lei Complementar n°163 de 13/12/2024-LOA.

Art. 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL, 04 de NOVEMBRO de 2025.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1914 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025=

"Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Buritizal, estado de São Paulo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), que será acrescido à LOA".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município, como crédito adicional especial, no valor de até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

Natureza de despesas:

Órgão: 02 - Poder Executivo;

Unidade Orçamentaria: 02.05 – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Função: 13 – Cultura;

Subfunção: 13.392- Difusão Cultural;

Promoção da Cultura - 13.392.0271;

Manutenção da Cultura – 13.3920271.2131.0000.

FR/CA: 0.05.18-100.072 – Plano Nacional Aldir Blanc

Elementos da Despesa:

3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica (assessoria) R$ 2.500,00

3.3.90.41.00 – Fomento a instituições com fins lucrativos R$ 27.500,00

3.3.90.48.00 – Auxílio à pessoa física R$ 21.000,00

TOTAL: De até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Art. 2º) - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União – Ministério da Cultura, Fonte de Recurso – 719 - Transferências da Política Nacional "Aldir Blanc" de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, Ciclo 2, no valor de até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),

Parágrafo Único:Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento dos valores, respeitando o valor global deste crédito especial, no valor de até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no que diz respeito às distribuições dentro das mesmas codificações na tabela disposta no artigo 1º. quais sejam: 33.90.39.00, 33.90.41.00, 33.90.48.00, inclusive no que pertinente a eventuais rendimentos financeiros.

=LEI Nº 1914 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025= (Cont.)

Art. 3º) - Ficam alterados os valores constantes na Lei Complementar n. 131 de 11 de novembro de 2021 – PPA., Lei Complementar n. 160 de 25 de junho de 2024 – LDO, e Lei Complementar n. 163 de 13 de dezembro de 2024 – LOA.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 04 de novembro de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA N° 025/2025

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 75, inc. II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 **AUTORIZO**, a contratação direta da Dispensa n° 025/2025 - Processo n° 089/2025, cujo objeto é a confecção de figurinos e acessórios de cabeça para usuários inscritos nas oficinas de balé, que compõe o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do cras, para utilização no festival "uma noite encantada", que será realizado como encerramento das atividades do ano de 2025. Fica autorizada à referida contratação da empresa: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS DIAS ***988526**, inscrita no CNPJ n° 14.703.398/0001-37, com endereço na Avenida Oito de Março, Nº 28, Bairro: Centro, na cidade de Buritizal, estado de São Paulo.

Buritizal/SP, 04 de novembro de 2025.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

FL. 113

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Área: Patrimônio Público e Transparência Pública

Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 0283.0000158/2024

Investigado: Município de Buritizal/SP

Assunto: Adequação do Portal da Transparência aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – Garantia do acesso à informação pública – Lei nº 12.527/2011 – Recomendação

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e com base no Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 0283.0000158/2024:

CONSIDERANDO que por meio do procedimento em epígrafe chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Portal da Transparência do Município de Buritizal/SP apresenta algumas restrições de acesso a informações públicas, impedindo o pleno exercício do direito fundamental de acesso à informação pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que a "*Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*" (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso à informação constitui direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, sendo regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 estabelecem obrigações específicas para a transparência ativa dos entes públicos, especialmente quanto à divulgação de informações sobre execução orçamentária e financeira;

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL 114

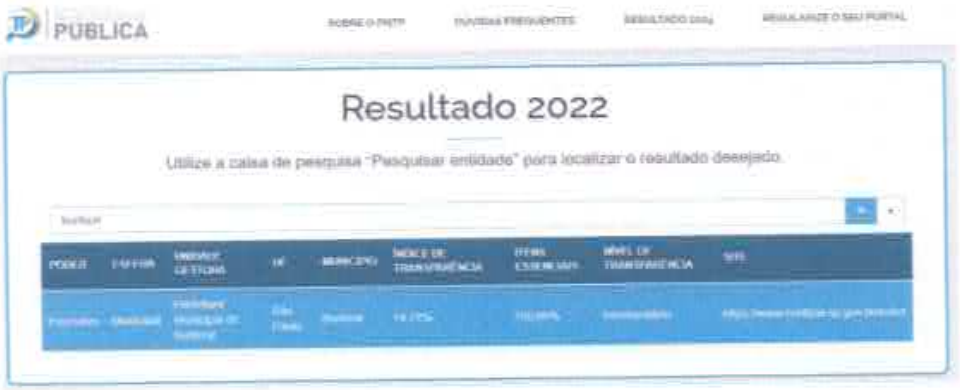
MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

CONSIDERANDO que o Brasil aderiu ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que estabelece critérios uniformes e objetivos para avaliação da transparência pública;

CONSIDERANDO que a Cartilha "*Acesso à Informação na Prática*" (3ª edição, 2024) do PNTP estabelece uma matriz de critérios específicos para portais de transparência municipais, visando garantir o cumprimento da legislação de transparência[1];

CONSIDERANDO que em análise ao Portal da Transparência de Buritizal foram identificadas limitações que impedem o acesso adequado às informações sobre despesas públicas, conforme denúncias reiteradas contidas neste expediente;

CONSIDERANDO que em pesquisa ao sítio eletrônico do PNTP, no campo Radar da Transparência[2], onde há um sistema de pesquisa do nível de transparência dos Municípios Brasileiros, foi possível observar um decréscimo dos níveis de Transparência do Município de Buritizal nos últimos anos, decaindo de 74,72% em 2022 para 60,57% em 2023, e na última avaliação foi apontada em 57,52%, o que causa alarme e demonstra a necessidade de aprimoramento da política atual de transparência[3];

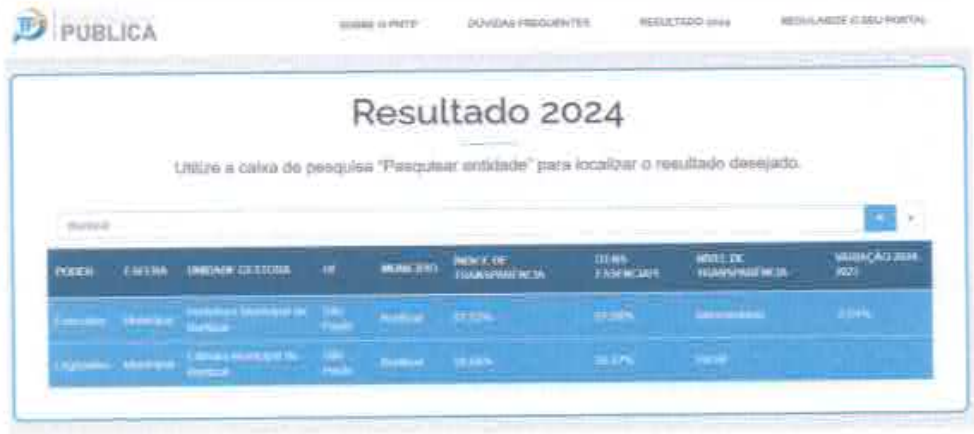


[1] Materiais para referência: https://mpspbr.sharepoint.com/:f:/s/G_PJIGA/EjIEi5vDtDZHvk21KDRU3L0BIvIESICh2aEQQvbCDgz-Nw?e=Qrt1o2
[2] https://radardatransparencia.com/
[3] https://radardatransparencia.com/#resultados

FL. 115

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA





CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas do Município no exercício de 2021, vislumbrou falhas na transparência de informações pela Administração local[4]:

[4] https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/7/6/7/910767.pdf

FL. 116

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL
- Nota-se falha na transparência pública municipal, em virtude do descumprimento de determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), tendo em vista ausência de publicação das prestações de contas das entidades do terceiro setor.

Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP
- Falhas de contabilização referente à classificação e natureza das despesas, causando infidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp em ofensa aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), o ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas do Município no exercício de 2022, novamente asseverou a necessidade de aprimoramentos na transparência de informações pela Municipalidade[5]:

> **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**
>
> ✓ Ausência de divulgação dos ajustes, planos de trabalho e prestações de contas referentes aos repasses ao Terceiro Setor, em descumprimento aos Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 e à recomendação deste Tribunal contida no Parecer das Contas de 2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas do Município no exercício de 2023, em nova oportunidade apontou falhas na transparência de informações pela Administração local, aduzindo que ocorreram nos dados transmitidos ao sistema AUDESP[6];

> - assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
>
> - garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

CONSIDERANDO que a empresa Fiorilli Software Ltda, responsável pelo sistema, informou que os parâmetros de exibição e eventuais bloqueios são definidos exclusivamente pelo próprio Município;

[5] https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/8/5/1/950158.pdf
[6] https://www.tce.sp.gov.br/mp.consulta/arquivo/d/AWI5aX7S430d6

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

CONSIDERANDO que a transparência pública é instrumento essencial para o controle social e para o exercício da cidadania, permitindo que os cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público é facultado expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública, de maneira a orientá-los para o cumprimento de normas relativas a direitos e deveres constitucionais e legais:

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buritizal, ou quem quer que lhe suceda ou substitua no cargo, que, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, promova a adequação do Portal da Transparência do Município aos critérios estabelecidos na legislação e no Programa Nacional de Transparência Pública, com o atendimento aos seguintes pontos:

I - INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

1. **Funcionalidade do Portal:** Assegurar que o Portal da Transparência esteja permanentemente em funcionamento, sem bloqueios ou restrições indevidas ao acesso das informações públicas;

2. **Ferramenta de Pesquisa:** Implementar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso ágil às informações, com resultados independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos ou plural;

II - INFORMAÇÕES SOBRE RECEITAS

3. **Receitas Públicas:** Divulgar as receitas do Poder Executivo, evidenciando sua previsão e realização, com atualização em tempo real;

4. **Classificação Orçamentária:** Disponibilizar a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie e desdobramento);

5. **Dados Editáveis:** Possibilitar a gravação de relatórios em formato editável (txt, csv, odt, calc, rtf, json);

6. **Série Histórica:** Manter disponível o histórico de informações dos últimos 3 anos.

III - INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 | (16) 2172-2539 | (16) 99261-5339 | (16) 3172-2339 | pjigarapava@mpsp.mp.br | igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL 118

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

7. **Execução Orçamentária:** Divulgar as despesas do Município detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária completa;

8. **Informações Pormenorizadas:** Disponibilizar informações detalhadas das despesas, incluindo:

- Identificação do beneficiário do pagamento (preservados os dados sensíveis)
- Descrição do bem fornecido ou serviço prestado
- Procedimento licitatório originário (número e modalidade)
- Valores empenhados, liquidados e pagos

9. **Filtros de Pesquisa:** Implementar filtros que permitam pesquisa por exercício, mês, classificação orçamentária, nome e CNPJ/CPF do credor;

10. **Atualização:** Manter as informações atualizadas até o primeiro dia útil subsequente aos registros contábeis.

IV - RECURSOS HUMANOS

11. **Relação de Servidores:** Divulgar relação nominal dos servidores, cargos, lotações, datas de admissão e carga horária;

12. **Remuneração:** Identificar a remuneração nominal de cada servidor e a tabela com padrão remuneratório dos cargos;

13. **Terceirizados:** Publicar lista dos terceirizados com nome completo, função e empresa empregadora.

V - LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. **Relação de Licitações:** Divulgar lista sequencial das licitações com número, modalidade, objeto, valor e situação;

15. **Documentos:** Disponibilizar íntegra dos editais e demais documentos das fases interna e externa, procedendo-se o tarjamento de eventuais informações sensíveis, na forma da Lei nº 12.257/2011;

16. **Contratos:** Publicar relação e inteiro teor dos contratos celebrados;

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL 119

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

17. **Ordem Cronológica:** Divulgar ordem cronológica de pagamentos.

VI - PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18. **Demonstrativos Legais:** Publicar RGF, RREO, PPA, LDO e LOA conforme prazos legais;

19. **Prestação de Contas:** Divulgar balanço geral e relatórios de gestão;

20. **Resultados dos Tribunais:** Publicar resultados de apreciação das contas pelos órgãos de controle.

VII - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

21. **Canal Eletrônico:** Disponibilizar formulário eletrônico para pedidos de informação (e-SIC);

22. **Informações do SIC:** Indicar unidade responsável, endereço, telefone, e-mail e horário de funcionamento;

23. **Regulamentação:** Divulgar instrumento normativo local que regulamente a LAI (Lei de Acesso à Informação);

24. **Relatórios:** Publicar relatórios anuais estatísticos sobre pedidos de acesso à informação.

VIII - PARÂMETROS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

25. **Configuração do Sistema:** Ajustar os parâmetros disponíveis no sistema Fiorilli para maior transparência, removendo eventuais bloqueios ou restrições que estejam em desconformidades às orientações do Programa Nacional de Transparência Pública[7];

26. **Detalhamento de Empenhos:** Garantir que seja possível acessar o detalhamento completo dos empenhos, incluindo descrição dos itens, quantidades e valores unitários;

27. **Justificativas:** Quando alguma informação não estiver disponível por inexistência do fato gerador, incluir justificativa expressa informando tal situação.

IX - MONITORAMENTO E CONTROLE

[7] https://radardatransparencia.com/#duvidas

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL. 120

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

28. **Responsável Técnico:** Designar servidor responsável pela manutenção e atualização do portal;

29. **Controle de Qualidade:** Implementar rotina de verificação periódica do funcionamento e atualização das informações;

30. **Capacitação:** Promover capacitação dos servidores responsáveis pela alimentação e manutenção do portal;

X - OBRAS PÚBLICAS

31. **Acompanhamento de Obras:** Divulgar data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão das obras municipais;

32. **Quantitativos e Preços:** Publicar quantitativos, preços unitários e totais contratados e executados;

33. **Obras Paralisadas:** Divulgar relação de obras paralisadas com motivo, responsável e data prevista para reinício.

XI - PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNO DIGITAL

34. **Encarregado de Dados:** Identificar nominalmente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e disponibilizar canal de comunicação;

35. **Política de Privacidade:** Publicar Política de Privacidade e Proteção de Dados adotada pelo Município;

36. **Regulamentação Digital:** Regulamentar e divulgar normativa sobre a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital e eficiência pública);

37. **Pesquisa de Satisfação:** Realizar e divulgar resultados de pesquisas de satisfação dos usuários.

AGUARDA-SE que seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça **no prazo de 10 (dez) dias** após o decurso do lapso de 30 dias úteis concedido, com informações sobre o cumprimento das determinações, inclusive aquelas já implementadas pelo Município antes da presente Recomendação, ofertando-se os documentos comprobatórios das providências realizadas.

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 | (16) 2172-2539 | (16) 99261-5339 | (16) 3172-2339 | pjigarapava@mpsp.mp.br | igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL 121

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

Em caso de não acatamento da presente recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias para assegurar sua implementação, **inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública** e eventual responsabilização dos agentes públicos por ato de improbidade administrativa.

DETERMINA-SE, por fim, que seja dada **ampla publicidade** à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município e no portal da transparência, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

Igarapava, 21 de julho de 2025.

MATEUS CARVALHO REZENDE
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CARVALHO REZENDE**, em 21/07/2025 às 15:11.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0283.0000158/2024** e código 16ef480d-4655-474b-a159-dbb1405dcec2.

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br